

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

DATA 11/09/2023

HORA 10:33
Paulo



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 358/2023/PGM

Vilhena/RO, 11 de setembro de 2023.

Exmº. Sr.
Samir Ali
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Solicitação de deliberação do Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação do Projeto de Lei abaixo relacionado:

Projeto de Lei nº 6.766/2023, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 965.988,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Solicitamos de Vossa Excelência e dos nobres Edis a deliberação do Projeto de Lei acima mencionado, em sessão ordinária do dia **12 de setembro de 2023**, e o motivo da urgência na aprovação é devido ao prazo para o lançamento em folha, visando o pagamento dos servidores no mês de setembro de 2023 referente ao piso nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



Projeto de Lei nº 6.766 /2023

Mensagem

Senhor Presidente,

Muito nos honra submeter ao exame dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no vigente orçamento-programa da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 965.988,00 (novecentos e sessenta e cinco mil e novecentos e oitenta e oito reais).

A solicitação em pauta objetiva atender as necessidades da SEMUS, a fim de possibilitar o atendimento de despesas com o piso nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira, previsto inicialmente pela Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022.

Para o custeio da despesa, o Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde, emitiu a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023. O recurso foi creditado na conta bancária nº 624.087-6 em nome do Fundo Municipal de Saúde.

Solicitamos urgência na aprovação deste projeto, devido ao prazo para o lançamento em folha, visando o pagamento dos servidores no mês de setembro de 2023.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Edis na aprovação dessa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vilhena (RO), 11 de setembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 6.766 /2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$
965.988,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 965.988,00 (novecentos e sessenta e cinco mil e novecentos e oitenta e oito reais) necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde

1012200712.296 – Assistência Financeira Complementar – Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem

3190.16.00.00	16050000 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$	965.988,00
---------------	--	-----	------------

TOTAL.....	R\$	965.988,00
-------------------	------------	-------------------

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Governo Federal/Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Inclui a Ação “Assistência Financeira Complementar – Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem” no Programa “Fazendo Saúde com Qualidade” da Secretaria Municipal de Saúde e nos Anexos das Leis nº 5.662/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, nº 5.963/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e nº 5.964/2022 – Revisão do PPA 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 11 de setembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO





MINISTÉRIO DA SAÚDE

PORTARIA GM/GM Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição e na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, bem como dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

Art. 2º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"TÍTULO IX-A

DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS" (NR)

"Art. 1120-A. Este Título estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022." (NR)

"Art. 1120-B. São elegíveis para o recebimento da assistência financeira de que trata este Título:

- I - estados, Distrito Federal, municípios e suas autarquias e fundações;
- II - entidades privadas sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Cebas na área de saúde; e
- III - entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata este Título serão transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, em conta-corrente específica do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme § 2º do art. 5º desta Portaria.

§ 2º Para fins do disposto nos incisos II e III do **caput**, caberá à gestão local do SUS repassar os recursos financeiros aos estabelecimentos contratualizados, conveniados e que possuam Cebas para o cumprimento do piso salarial dos profissionais." (NR)

"Art. 1120-C. O cálculo do valor a ser transferido para cada ente federativo considerará:

- I - coleta de dados dos entes e estabelecimentos elegíveis de que trata o art. 1120-B quanto aos profissionais de enfermagem com vínculo trabalhista ou servidores públicos; e
- II - depuração de inconsistências na base de dados, tais como:
 - a) número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF inválido;
 - b) cadastro na base de dados da Receita Federal como irregular, não encontrado, morto ou com idade potencialmente incompatível com a ocupação;
 - c) ausência do CPF na base de dados do Conselho Federal de Enfermagem - CFM como habilitado; e
 - d) remoção de registros em que o CBO indicado não condiz com as categorias contempladas.

§ 1º Na competência de dezembro, haverá o repasse de duas parcelas.

§ 2º Será disponibilizado no InvestSUS, para cada ente federativo, informações sobre:



I - o cálculo do valor necessário, por profissional e global, ao cumprimento do piso; e

II - os registros depurados de que trata o inciso II do **caput**.

§ 3º Será oportunizado ao ente federativo realizar a correção ou justificativa das informações dos registros depurados." (NR)

"Art. 1120-D. O repasse da assistência financeira de que trata este Título observará o seguinte cronograma mensal:

I - até o dia 10 do mês da competência respectiva, os entes federados deverão atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais e dos vinculados às entidades privadas sob sua gestão;

II - será feita a depuração da base de dados, na forma do inciso II do art. 1120-C desta Portaria;

III - até o dia 25 do mês da competência respectiva, será publicada portaria do Ministro de Estado da Saúde com os dados relativos ao repasse; e

IV - até o último dia útil do mês da competência respectiva, haverá a efetivação do repasse aos entes federativos.

§ 1º No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS efetuar o crédito nas contas bancárias dos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde.

§ 2º Caso não haja atualização e confirmação dos dados na forma do inciso I do **caput**, será utilizado o último banco de dados informado.

§ 3º Se o ente federado permanecer três meses sem atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais, haverá a suspensão dos repasses respectivos até a regularização da situação." (NR)

"Art. 1120-E. O Ministério da Saúde e os demais órgãos de controle interno e externo poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o regular uso dos recursos federais de que trata este Título.

Parágrafo único. Os gestores públicos e privados serão responsáveis pelas informações que prestarem para os fins desta Portaria, podendo responder por eventuais omissões, informações falsas ou desvios de qualquer natureza." (NR)

"Art. 1120-F. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

§ 1º As entidades públicas e privadas que recebam recursos da assistência financeira complementar de que trata esta Portaria deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

§ 2º Eventual depuração de dados, prestação de contas ou fiscalização pelo Ministério da Saúde ou qualquer órgão da União não afasta ações de responsabilização, tampouco elimina o dever de zelo pelo patrimônio público por parte dos gestores envolvidos nos processos de que trata esta Portaria." (NR)

"Art. 1120-G. O Ministério da Saúde divulgará orientações sobre a assistência financeira complementar de que trata este Título." (NR)

"Art. 1120-H. Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.00UW - Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem." (NR)

Art. 3º Para o exercício de 2023, os recursos da assistência financeira complementar serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde estaduais, municipais e distrital, da seguinte forma:

I - os valores relativos às competências de maio, junho, julho e agosto estão dispostos no Anexo a esta Portaria, obtidos a partir dos critérios constantes do art. 1120-C da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017; e

II - os valores relativos às competências de setembro a dezembro observarão o procedimento estabelecido no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

§ 1º Os entes federativos terão até o dia 10 de setembro de 2023 para realizar eventuais ajustes no InvestSUS dos dados dos profissionais de enfermagem vinculados à própria administração pública ou às entidades privadas sob sua gestão, incluindo a separação das parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes em relação às demais.

§ 2º Caso os ajustes de que trata o § 1º alterem o valor calculado para as competências de maio a agosto, nos termos do Anexo, haverá a respectiva compensação na competência de setembro.

Art. 4º O repasse das competências de que trata o inciso I do art. 3º desta Portaria será efetivado no prazo de cinco dias, contados da data de publicação desta Portaria, condicionado à abertura regular de conta bancária específica para tal fim, na forma do § 2º do art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS creditar nas contas bancárias dos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde.

Art. 5º Fica revogada a Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA

ANEXO - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS PARA OS MESES DE MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO

UF	IBGE	ESTADO/MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR A SER TRANSFERIDO (4 PARCELAS) - R\$
AC	120000	ACRE	ESTADUAL	2.487.359
AC	120001	ACRELANDIA	MUNICIPAL	99.924
AC	120005	ASSIS BRASIL	MUNICIPAL	188.513
AC	120010	BRASILEIA	MUNICIPAL	131.670
AC	120013	BUJARI	MUNICIPAL	99.116
AC	120017	CAPIXABA	MUNICIPAL	121.944
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	MUNICIPAL	742.271
AC	120025	EPITACIOLANDIA	MUNICIPAL	236.483
AC	120030	FEIJO	MUNICIPAL	130.039
AC	120032	JORDAO	MUNICIPAL	64.395
AC	120033	MANCIO LIMA	MUNICIPAL	94.329
AC	120034	MANOEL URBANO	MUNICIPAL	2.386
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	MUNICIPAL	183.065
AC	120038	PLACIDO DE CASTRO	MUNICIPAL	96.169
AC	120080	PORTO ACRE	MUNICIPAL	153.395
AC	120039	PORTO WALTER	MUNICIPAL	108.624
AC	120040	RIO BRANCO	MUNICIPAL	537.586
AC	120042	RODRIGUES ALVES	MUNICIPAL	226.579



RO	110170	URUPA	MUNICIPAL	35.427
RO	110175	VALE DO ANARI	MUNICIPAL	73.535
RO	110180	VALE DO PARAISO	MUNICIPAL	97.016
RO	110030	VILHENA	MUNICIPAL	965.988
RR	140000	RORAIMA	ESTADUAL	25.708
RR	140010	BOA VISTA	MUNICIPAL	785.011
RR	140015	BONFIM	MUNICIPAL	168.495
RR	140020	CARACARAI	MUNICIPAL	248.775
RR	140023	CAROEBE	MUNICIPAL	109.464
RR	140030	MUCAJAI	MUNICIPAL	318.358
RR	140047	RORAINOPOLIS	MUNICIPAL	208.023
RR	140050	SAO JOAO DA BALIZA	MUNICIPAL	133.663
RR	140070	UIRAMUTA	MUNICIPAL	80.965
SC	420000	SANTA CATARINA	ESTADUAL	13.064.422
SC	420005	ABDON BATISTA	MUNICIPAL	10.246
SC	420030	AGRONOMICA	MUNICIPAL	5.184
SC	420040	AGUA DOCE	MUNICIPAL	8.791
SC	420055	AGUAS FRIAS	MUNICIPAL	1.443
SC	420060	AGUAS MORNAS	MUNICIPAL	4.393
SC	420070	ALFREDO WAGNER	MUNICIPAL	75.008
SC	420090	ANGELINA	MUNICIPAL	5.175
SC	420110	ANITAPOLIS	MUNICIPAL	22.123
SC	420120	ANTONIO CARLOS	MUNICIPAL	13.736
SC	420125	APIUNA	MUNICIPAL	39.069
SC	420130	ARAQUARI	MUNICIPAL	42.962
SC	420140	ARARANGUA	MUNICIPAL	146.476

TO	172049	SAO VALERIO	MUNICIPAL	109.066
TO	172065	SILVANOPOLIS	MUNICIPAL	161.352
TO	172080	SITIO NOVO DO TOCANTINS	MUNICIPAL	236.365
TO	172085	SUCUPIRA	MUNICIPAL	36.313
TO	172090	TAGUATINGA	MUNICIPAL	273.946
TO	172093	TAIPAS DO TOCANTINS	MUNICIPAL	36.823
TO	172097	TALISMA	MUNICIPAL	19.380
TO	172110	TOCANTINIA	MUNICIPAL	65.378
TO	172120	TOCANTINOPOLIS	MUNICIPAL	702.020
TO	172125	TUPIRAMA	MUNICIPAL	35.766
TO	172130	TUPIRATINS	MUNICIPAL	38.465
TO	172208	WANDERLANDIA	MUNICIPAL	178.192
TO	172210	XAMBIOA	MUNICIPAL	19.728



Documento assinado eletronicamente por **Swedenberger do Nascimento Barbosa, Ministro(a) de Estado da Saúde substituto(a)**, em 16/08/2023, às 20:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0035427184** e o código CRC **A6186A5E**.